

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020.**  
**(do Sr. CELSO MALDANER)**

Concede isenção de Imposto de Renda aos idosos com mais de 65 anos e aposentados que recebam até 10 salários mínimos durante a pandemia do Coronavírus [COVID-19] e/ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A presente lei tem por escopo conceder aos aposentados com mais de 60 anos e que ganham até 10 salários mínimos o direito de isenção de recolhimento de Imposto de Renda durante a vigência do estado de calamidade pública e/ou durante a pandemia do Coronavírus [COVID-19].

**Art. 2º** Esta Lei acrescenta inciso ao art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que “altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”, para isentar do Imposto de Renda das Pessoas Físicas os idosos com mais de 65 anos com possuem rendimentos de até 10 salários mínimos.

**Art. 3º** O art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

“  
Art.  
6º.....  
.....

XXIV – em caso de pandemia ou estado de calamidade pública, aos os idosos com mais de 65 anos e com rendimento de até 10 salários mínimos, fica concedido a isenção total do Imposto de Renda” (NR).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\* C D 2 0 9 2 0 3 9 5 4 7 0 0

## JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta a atual crise da pandemia do coronavírus que se alastra de forma drástica pelo país atingindo famílias, idosos, crianças, enfim, torna-se uma preocupação pública proteger aqueles que confiaram em nós o seu voto. Uma das formas eficazes de combate ao vírus é o isolamento social, este já decretado por muitos governadores. Contudo, uma das consequências do isolamento é a recessão econômica, visto que o fechamento de comércios, lojas, bancos entre outros, traz consigo uma menor rotatividade na economia.

Pensando nisso, este Projeto de Lei tem por finalidade garantir àqueles que já são aposentados e tem um maior gasto com remédios e demais propensões aos gastos do lar, uma garantia de sustento em tempos difíceis, ou seja, a isenção do imposto de renda para os idosos que tenham renda de até 10 salários mínimos poderão se assegurar de menos “uma dívida” com o Estado e poder destinar esse recurso à uma eventualidade mais urgente.

Em tempos de crise da saúde e econômica devemos nos unir em prol daqueles que esperam de nós, representantes do povo, o amparo necessário para a segurança, saúde e a melhor qualidade de vida possível. Por esse motivo, e tendo em vista o princípio constitucional de proteção ao idoso, submeto ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, que visa a minorar os prejuízos financeiros.

Sendo assim, pelo elevado alcance social da iniciativa, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em

de 2020.



**Deputado CELSO MALDANER**

\* C D 2 0 9 2 0 3 9 5 4 7 0 0 \*



**(MDB/SC)**



\* C D 2 0 9 2 0 3 9 5 4 7 0 0 \*